



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES" CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 5.MAR.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 24 de Janeiro de 1997, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV) contra a RTP (canais 1 e 2), alegando o seguinte:

- no dia 20 de Janeiro, e na sequência de encontros solicitados pelo ministro da Administração Interna aos partidos com representação parlamentar, a propósito da nomeação do novo director do SIS, uma delegação do PEV foi recebida por aquele membro do Governo;

- apesar de ter estado presente no local e ter colhido imagens do encontro, a RTP não noticiou o acontecimento, ao contrário do que fez com os demais partidos recebidos nesse dia.

Entende o PEV que a RTP, sendo uma empresa de serviço público, "deve exercer uma informação pluralista e isenta", o que não mostrou ao "discriminar" aquele partido, "songando à opinião pública o conhecimento das opiniões e propostas" do mesmo "em questões consideradas de relevo para o país".

Acrescenta que, assim, a RTP utilizou "critérios de informação estranhos a uma sociedade que se pretende democrática e pluralista".

I.2 - Oficiou-se à RTP no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto, juntando gravação dos serviços noticiosos referidos na queixa.

Respondeu o seguinte:

"1. Constitui um dos traços marcantes das estações televisivas em geral o da independência da Informação perante os Governos, a Administração Pública e os demais poderes públicos, conforme preceitua o art. 6º. nº. 2 al. a) da Lei nº 58/90 de 7 de Setembro, conhecida como Lei da Televisão.

2. Mais adiante, a mesma Lei, no seu art. 15º. nº. 2, reforça este princípio ao consagrar que o exercício da actividade de televisão é independente, cabendo apenas aos Tribunais o poder de, nos termos da lei, intervirem na respectiva informação ou programação.

3. Estes princípios são integralmente aplicáveis, até por maioria de razão, à RTP dada a sua qualidade de concessionária do Serviço Público de Televisão.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Neste sentido dispõe o art. 4º n.ºs. 2 e 3 da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que aprovou os Estatutos da RTP.

4. Ora entendeu a RTP, à luz dos seus critérios puramente editoriais, que regeram a sua informação no dia 20/1/97, que, perante outros factos entendidos como de maior relevo para noticiar, não se justificaria a cobertura da posição do partido em causa.

Todas as informações têm, no dia a dia, que proceder a uma selecção dos factos ocorridos durante esse dia sob pena de ocorrerem prolongamentos injustificados dos seus serviços noticiosos.

Não é possível, materialmente, noticiar tudo o que num certo dia ocorre no País.

5. Aliás, foi esse o entendimento, também, das restantes estações de TV, rádios e jornais que não deram qualquer relevo à posição de "Os Verdes" acerca do assunto específico da nomeação do novo Director do SIS, certamente por terem igualmente entendido que o papel de "Os Verdes", neste caso, era irrelevante e não seria decisivo em termos de pesar na decisão final do Governo".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea I) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Embora a definição do conteúdo das respectivas informação e programação compita, nos termos legais e estatutários, exclusivamente aos directores dos órgãos próprios da RTP, a verdade é que esta não pode ignorar que lhe assistem alguns deveres especiais, os quais não são exactamente os mesmos que os das estações privadas de televisão.

Com efeito, a RTP é a concessionária do serviço público de televisão, na decorrência de contrato firmado com o Estado, contrato esse em que expressamente lhe são atribuídas responsabilidades acrescidas nos domínios da isenção e do pluralismo informativo.

É certo que o simples facto de a RTP não ter noticiado um acontecimento envolvendo o Partido Ecologista "Os Verdes", ou qualquer outra formação política, não significa, por si só, quebra do pluralismo a que está vinculada. Tal ocorria, isso sim, se o procedimento fosse sistemático em relação à mesma entidade - o que não foi alegado pelo queixoso.

No entanto, a circunstância de ter estado no local das audiências em causa e de ter registado imagens da delegação de "Os Verdes" deveria ter obstado

./.

8336



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

a que omitisse qualquer referência a este partido, enquanto concedia expressão significativa aos restantes.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Partido Ecologista "Os Verdes" contra a RTP, por esta, embora havendo colhido imagens do acontecimento, não ter noticiado a participação daquele partido numa série de audiências, concedidas em 20 de Janeiro de 1997 pelo ministro da Administração Interna, a propósito da nomeação do novo director do SIS - o que alega constituir uma discriminação, além de revelar falta de isenção e pluralismo -, a Alta Autoridade para a Comunicação delibera chamar a atenção da RTP para a necessidade de uma mais cuidadosa observância dos especiais deveres que lhe incumbem como concessionária do serviço público de televisão.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Março de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
(Juiz-Conselheiro)